

Bruno - SINICON

De: Sinicon Comunicação <comunicacao@sinicon.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de abril de 2020 14:10
Para: 'Sinicon Comunicação'
Assunto: COVID19 - Saque Extraordinário do FGTS - MP/946

Prezados Associados,

A [Medida Provisória nº 946/2020](#) (DOU: 07/04/2020 – Edição Extra “B”) **autoriza o saque extraordinário de FGTS** em razão da calamidade pública causada pelo Coronavírus e extingue o Fundo PIS-Pasep, transferindo os valores ao FGTS.

Sobre o saque extraordinário do FGTS (art. 6º da MP-946):

Quem tem direito ao saque do FGTS	Todo trabalhador com saldo nas contas vinculadas do FGTS
Período disponível para saque	A partir de 15.06.2020 e até 31.12.2020
Limite do saque	Até R\$ 1.045,00 por trabalhador

Caso o trabalhador possua mais de uma conta de FGTS, o saque será feito primeiro naquelas contas dos contratos de trabalho extintos, para após sacar nas demais, sempre iniciando pela conta que tiver o menor saldo.

Os **valores serão automaticamente creditados** aos titulares de **poupança da CAIXA**, desde que não se manifestem negativamente até o dia 30.08.2020, ou em **conta bancária** de sua titularidade em qualquer instituição financeira, **indicada pelo trabalhador**.

O **cronograma** e os **critérios** para o saque do FGTS serão **divulgados** em breve **pela CAIXA**.

***Nota:** As contas do PIS-Pasep, após a transferência para o FGTS, serão remuneradas pelos mesmos critérios do FGTS e poderão ser livremente movimentadas, quando preenchidos os requisitos e condições exigidas para cada modalidade de saque (artigo 3º da MP nº 946/2020).*

Fundamentos: [Medida Provisória nº 946/2020](#) - DOU: 07/04/2020 – Edição Extra

* * * *

Fonte: **CONFIRP CONSULTORIA CONTABIL LTDA/Área Trabalhista**

O SINICON está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Equipe Sinicon

